



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de materiais, contratações de serviços e /ou instalação, para Aumento de carga Escola Prof. Milton Dias Porto, localizado Rua Delci Maria Delevati nº46, Jardim Paraíso, Naviraí – MS.

As condições, quantidades, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento.

Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante: Gerência de Obras

A Gerência de Obras em atendimento a Gerência de Educação.

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).

Com o objetivo de atender a necessidade de energia na escola, que aumentou sua carga instalada não estando mais compatível com a entrada de energia atualmente instalada.

A escola tem sofrido com queda do disjuntor geral da entrada de energia, não conseguindo usufruir de todos os seus equipamentos elétricos atualmente instalados.

1.3. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência/Núcleo (s) para identificar as inconsistências ocorridas.

- Inconsistências quanto a comprovação dos requisitos de qualificação técnica necessários para execução da obra.
- Inconsistência no fornecimento do material dentro do prazo e/ou nas condições ideais quanto a quantidade, qualidade e integridade.
- Inconsistência na fabricação e/ou instalação dos materiais provocando danos durante sua utilização devido esta anomalia.
- Demora na ligação do posto de transformação. O projeto aprovado na concessionária tem validade de dois anos, e caso não seja feita a construção e ligação nesse período o projeto deve ser reapresentado, correndo o risco de mudança na norma.

1.4. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

O objeto deve atender o descrito nos projetos e memoriais. Requisitos de acessibilidade não se aplicam ao objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

A fim de garantir a sustentabilidade os resíduos gerados devem ter destinação adequada.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim deste documento.

As especificações técnicas estão descritas no memoria descritivo.

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Os quantitativos foram calculados de acordo com o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93 justificando as quantidades de serviços a serem contratadas em planilha orçamentária com quantitativos extraídos dos projetos referente ao objeto aqui descrito.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A definição de critérios de seleção do fornecedor seguirá o disposto na Lei nº 8.666/93, comprovando a habilitação e aptidão técnica para execução e bom desempenho das atividades realizadas por meio da empresa e seu responsável técnico. A empresa se responsabilizará pelo bom desempenho e condições dos materiais empregados, sua fabricação e instalação adequada. O fornecimento dos materiais e sua execução deverá estar dentro dos prazos estipulados.

3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

As amostras e/ou catálogos dos materiais empregados na Obra poderão ser solicitados sempre que a Gerência de Obras achar necessário para sanar dúvidas quanto a qualidade do produto/material/serviço e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto. Essas amostras e/ou catálogos serão avaliados pelo corpo técnico pertencente a Gerência de Obras como membro de equipe de apoio técnico e comparadas aos critérios exigidos e as características típicas de cada produto solicitado.

3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

Conforme disposto no Artigo 47 e 48 da Lei nº 8.666/93

3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.

Para o objeto requerido deverá ser solicitado documentos comprovando CAT- Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica e também deverá ser apresentado o registro da empresa em conselho de Engenharia (CREA) bem como dos profissionais responsáveis técnicos da empresa pela execução dos serviços.



3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.

Não se aplica;

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Conforme será disposto em cronograma de execução de obras, parte integrante do projeto executivo e planilha orçamentária, contados em dias corridos (prazo razoável com o objeto solicitado) a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

A empresa contratada deve responsabilizar-se por eventuais defeitos e vícios constatados durante a utilização do local. Se constatados vícios em decorrência de sua execução ou instalação descuidada devem ser sanados. Conforme as normas técnicas vigente no país, a exemplo ABNT.

A empresa deve garantir que a construção da entrada de energia esteja de acordo com o projeto aprovado e os padrões exigidos pela concessionária de energia Energisa/MS, dando assistência em caso de negativa de ligação pela concessionária.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Através do projeto executivo e memorial, será elaborada a planilha orçamentária. Os preços unitários serão obtidos através de consulta a tabela SINAPI. Quando não presente nesta, haverá estimativa de mercado sempre que possível respeitando o mínimo de 03 orçamentos (documentos anexados) de preços.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.

Não se aplica

6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Não se aplica.

6.3. Forma de seleção do fornecedor



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Processo Licitatório.

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

7.1. Membros

Vanessa Borin / CPF: 077.853.189-99 / matrícula 8658-4 / Engenheira Eletricista / Gerência de Obras.

Fabiano Costa / CPF: 614.816.101-04 / matrícula 8774-0 / Gerente de Serviços Públicos / Gerência de Serviços Públicos.

Tatiane Maria da Silva Morch/ CPF: 031.188.769-48/ matrícula 00032034/ Gerente de Educação e Cultura

7.2. O Estudo Técnico Preliminar é construído por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação/Aquisição, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e demanda necessária do setor.

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

- Projeto;
- Cronograma da Obra;
- Planilha Orçamentária;
- Resumo do orçamento;
- Memorial descritivo e de cálculo;
- BDI.

Os integrantes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Vanessa Borin
Engenheira Eletricista
CREA PR 139918

Fabiano Costa
Gerente de Serviços Públicos

Tatiane Maria da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura